



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia  
CREA-BA

**AO DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**

**O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA — CREA-BA**, autarquia federal instituída pela Lei Federal nº 5.194/66, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o nº 15.233.026/0001-57, com sede na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, nº 402, Bairro Engenho Velho de Brotas, Cep: 40.243-620, Salvador — Bahia, representado por seu Presidente **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, vem perante V. Exa. apresentar **PETIÇÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE CONTRATAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 003/2024 (PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº019/2024)**, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DE CÁSSIA – BA**, que tem como objeto a “*contratação, por dispensa de licitação, para Contratação de um profissional especializado para prestar serviços de acompanhamento técnico à comissão do deste município, visando o fortalecimento das ações voltadas para a regularização fundiária urbana*”.

### **1. DA COMPETÊNCIA DE IMPUGNAÇÃO DO EDITAL**

A Lei nº 5.194 de 24 de dezembro de 1966 que regula o exercício da profissão de Engenheiro, prevê que a fiscalização do exercício e atividades das profissões nela regulamentadas, devem ser exercidas pelo CONFEA e pelos CREA's, conforme prevê o artigo 24:



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia  
CREA-BA

*“Art. 24. A aplicação do que dispõe esta lei, a verificação e fiscalização do exercício e atividades das profissões nela reguladas serão exercidas por um Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CONFEA) e Conselhos Regionais de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA), organizados de forma a assegurarem unidade de ação.”*

Ainda a mesma legislação prevê no artigo 34, as atribuições dos Conselhos Regionais de Engenharia, entre outras:

*“Art. 34 (...)*

*f) organizar o sistema de fiscalização do exercício das profissões reguladas pela presente lei;*

*(...)*

*k) cumprir e fazer cumprir a presente lei, as resoluções baixadas pelo Conselho Federal, bem como expedir atos que para isso julguem necessários;”*

O edital, na grande maioria das vezes, não traz esclarecimentos sobre sua impugnação administrativa. Porém, o direito brasileiro garante a todo cidadão, ainda que não inscrito no referido concurso, o direito de impugnar o edital diante de alguma ilegalidade, erro ou inconsistência que possa prejudicar algum interessado no certame.

Esse direito decorre, principalmente, do direito de petição previsto no art. 52, inciso XXXIV, letra "a", da Constituição Federal, além de Princípios importantes do Estado Democrático de Direito como o Princípio do Contraditório e da Ampla Defesa previsto no art. 52, incisos LIV e LV da Constituição Federal. Por analogia, utiliza-se, ainda, o art. 41 da Lei de Licitações, que prevê a impugnação do edital da licitação pública.

Importante lembrar que a impugnação ao edital pode ser feita por qualquer cidadão, sem existência de necessidade de advogado como na esfera judicial. Havendo



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia  
CREA-BA

conhecimentos técnicos suficientes, o interessado pode e deve elaborar e protocolar a impugnação ao edital junto ao departamento responsável pela realização do concurso.

## 2. DOS FATOS

O Impugnante vem recebendo denúncias de profissionais da engenharia expondo que o Edital de Contratação de Dispensa de Licitação nº 003/2024 (Processo Administrativo nº 019/2024), realizado pela Prefeitura Municipal de Santa Rita de Cássia - BA, que tem por objeto “Contratação de um profissional especializado para prestar serviços de acompanhamento técnico à comissão do deste município, visando o fortalecimento das ações voltadas para a regularização fundiária urbana”.

Nesse sentido, a matéria aqui impugnada trata-se do “Item 4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (só utilizar em contratações de serviço)” que traz os seguintes requisitos:

*“4.7 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (só utilizar em contratações de serviço)*

*4.7.1 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, que comprove(m) experiência anterior do licitante na prestação de serviço pertinente, compatível e proporcional em características, quantidades e prazos com o objeto;*

*4.7.2 Diploma da graduação de Direito;”*

Assim resta claro que o Edital veda a inscrição apenas para profissionais graduados em Direito, excluído todos os outros profissionais de áreas diversas, inclusive os Engenheiros que possuem capacidade técnica para exercer a REURB.

## 3. DOS FUNDAMENTOS



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia  
CREA-BA

Diante dos fatos expostos, cabe trazer à baila alguns conceitos e critérios que necessitam ser levados em consideração quando tratamos da Regularização Fundiária Urbana que foi instituída pela Lei Federal nº 13.465/2017.

Como sabemos a REURB, é o conjunto de medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais destinadas à incorporação dos núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano e à titulação de seus ocupantes.

Vale dizer que a REURB subdivide-se em duas modalidades, são elas:

- REURB-S: Regularização fundiária de Interesse Social;
- REURB-E: Regularização Fundiária de Interesse Específico;

Nesse sentido, dentre os profissionais que possuem competência técnica para realizar o REURB estão aqueles que são representados por este Conselho Regional, como por exemplo:

- Engenheiros;
- Topógrafos;
- Agrônomos;
- Cartógrafos;
- Agrimensores, etc.

Regularização Fundiária Urbana – REURB, é um processo que inclui medidas jurídicas, urbanísticas, ambientais e sociais com a finalidade de incorporar os núcleos urbanos informais ao ordenamento territorial urbano.



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia  
CREA-BA

Nesta senda, entende-se que o Município, ao vedar apenas ao profissional do Direito, a realização da Regularização Fundiária Urbana – REURB, estaria criando critérios impeditivos ao pleno exercício legal dos demais profissionais que possuem competência técnica para exercê-lo.

### 3. DO PEDIDO

Diante de todo o exposto, **REQUER** a suspensão para regularização do Edital de Contratação de Dispensa de Licitação nº 003/2024 (Processo Administrativo nº 019/2024), a fim de seja retificado e sejam incluídos no rol do item 4.7 os profissionais representados por este Conselho Regional, que possuem competência para REURB, pois o mesmo, demonstra-se equivocado.

Pede Deferimento.

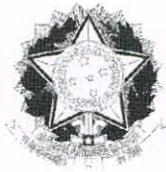
Salvador/BA, 15 de maio de 2024

**Joseval Costa Carqueija**

Presidente do Crea/BA

**Eduardo Silva Lemos**

Procurador Chefe



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia - Crea-BA

## PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento particular de procuração, o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA - CREA-BA**, Autarquia de Fiscalização Profissional, sediada em Salvador - Bahia, na Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, nº 402 - Edif. Affonso Baqueiro Rios, Engenho Velho de Brotas, inscrito no C.N.P.J sob nº 15.233.026/0001-57, neste ato representado por seu Presidente, **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, Engenheiro Agrimensor, inscrito no CREA-BA sob nº 0505306557, portador do RG nº 05637715 00-SSP/BA e CPF nº 920.584.345-87, constitui e nomeia seus bastantes procuradores os Beis. **EDUARDO SILVA LEMOS**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob nº **24133**, CPF nº 810.617.815-34, **JOSÉ ANTONIO ROCHA SILVA**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob nº **9269**, CPF nº 313.711.325-34 e **ANTONIO CARLOS COSTA DE ALENCAR MARINHO**, brasileiro, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção da Bahia sob nº **16568**, CPF nº 562.870.975-15, com endereço igual ao do Outorgante, conferindo-lhes os poderes da cláusula "*ad judicium*", mais os especiais para confessar, desistir, transigir, receber citações, notificações, intimações, firmar compromissos e acordos, receber dinheiro, valores, dar recibo e quitação, reconhecer o pedido, agindo em conjunto ou separadamente, representar o Outorgante em qualquer Juízo, Instância ou Tribunal, cível, criminal, trabalhista, na condição de autor, réu, assistente ou oponente, podendo substabelecer.

Salvador/BA, 05 de janeiro de 2021

**JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**

Presidente do CREA-BA



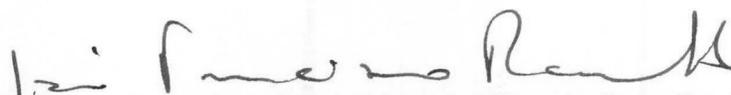
SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, Crea-BA

## TERMO DE POSSE

Aos quatro dias do mês de janeiro de dois mil e vinte e um, no auditório José Americano da Costa, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-BA, situado a Rua Professor Aloísio de Carvalho Filho, 402 – Engenho Velho de Brotas – Salvador, Capital do Estado da Bahia, compareceu perante a presidência, o Engenheiro Agrimensor **JOSEVAL COSTA CARQUEIJA**, com a finalidade de tomar posse no cargo de Presidente do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia da Bahia, eleito para o triênio 2021/2023, iniciado em 04 de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2023, cuja eleição foi homologada pela Decisão PL nº 1704/2020, na 6ª Sessão Plenária Extraordinária do Confea, em 19 de outubro de 2020, na forma da Lei 8195, de 1991. Ao ser empossado pelo 1º Vice Presidente no exercício da presidência do Crea-BA, Engenheiro de Minas, Civil e Segurança do Trabalho José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho, representando a Diretoria do exercício 2020, nos termos do Parágrafo Único, do Art. 92, do Regimento Interno deste Regional, prestou o compromisso de bem e fielmente desempenhar o mandato que lhe foi conferido, pelo que foi mandado lavrar o presente **TERMO** que depois de lido e achado conforme, vai por ambos assinado, para que produza os efeitos legais e jurídicos.

Salvador, 04 de janeiro de 2021.

  
Eng. Agrim. **Joseval Costa Carqueija**  
Presidente Eleito do Crea-BA

  
Eng. Min., Civ. Seg. Trab. **José Francisco Alves de Miranda Ramalho Filho**  
1º Vice Presidente no Exercício da Presidência do Crea-BA



## COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL

## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Cidadão,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

A informação sobre o porte que consta neste comprovante é a declarada pelo contribuinte.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>15.233.026/0001-57</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>23/03/1970</b>
NOME EMPRESARIAL <b>CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA BAHIA</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>CREA 3 REGIAO</b>			PORTE <b>DEMAIS</b>
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.12-0-01 - Atividades de fiscalização profissional</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS <b>Não informada</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>110-4 - Autarquia Federal</b>			
LOGRADOURO <b>R PROF ALOISIO DE C FILHO</b>	NÚMERO <b>402</b>	COMPLEMENTO <b>*****</b>	
CEP <b>40.243-620</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>ENG V DE BROTAS</b>	MUNICÍPIO <b>SALVADOR</b>	UF <b>BA</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) <b>UNIÃO</b>			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>07/08/2004</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL <b>*****</b>	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **02/05/2022** às **13:43:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

 CONSULTAR QSA

 VOLTAR

 IMPRIMIR

A RFB agradece a sua visita. Para informações sobre política de privacidade e uso, [clique aqui](#).

[Passo a passo para o CNPJ](#)

[Consultas CNPJ](#)

[Estatísticas](#)

[Parceiros](#)

[Serviços CNPJ](#)

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL